



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 513/2012

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), 4ª Região (CRN-4) e 9ª Região (CRN-9), para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 84ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 10 de agosto de 2012, em conformidade com a deliberação adotada na 420ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2013, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), 4ª Região (CRN-4) e 9ª Região (CRN-9):

I – para os nutricionistas: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais);

II – para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

§ 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:

a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2013;

b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2013.

§ 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas “a” e “b” do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2013, nos seguintes valores reduzidos:

a) nutricionistas: R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais);



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 139,50 (cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Brasília, 21 de outubro de 2012.

Élido Bonomo
Presidente do CFN
CRN-9/0230

Vera Barros de Leça Pereira
Secretária do CFN
CRN-3/003

(Publicado no Diário Oficial da União de 5/12/2012, página 121/2, Seção I)